

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 368/2025

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 44/2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER DIREITOS CREDITÓRIOS JUNTO AO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS EM VALOR RECONHECIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a receber direitos creditórios junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais em valor reconhecido pela Caixa Econômica Federal.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a receber direitos creditórios de propriedade do Estado do Paraná, oriundos das carteiras habitacionais da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS em valor reconhecido pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Parágrafo único. Os valores e contratos que ainda não foram objeto de reconhecimento pela Caixa Econômica Federal - CEF continuarão a ser geridos pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Art. 2º O valor a ser repassado será aquele reconhecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme apuração de saldo devedor e cálculo do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, na forma dos parâmetros estabelecidos pela legislação federal vigente e pela própria Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo a promover as modificações orçamentárias e financeiras que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **4423.209.5342COHAPARFCVSFundodeCompensacaoeVariacaoSalarial.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 26/05/2025 13:48.

Inserido ao protocolo **23.209.534-2** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 26/05/2025 13:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
132942c54bdabc594b988e91f6587461.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA E DE REGULARIDADE DO PEDIDO – DAD Nº 257/2025

Protocolo: 23.209.534-2

Assunto: Disponibilidade Orçamentária – Minuta de Anteprojeto de Lei para autorizar o Estado do Paraná a receber o Fundo de Compensação de Variação Salarial – FCVS, no valor reconhecido pela Caixa Econômica Federal - CEF – DVSF / DEGI

Referência: Deixa-se, nesse momento, de elencar a totalidade dos documentos que instruem o protocolado, sendo certo que eles serão mencionados, se e quando necessário, no decorrer da manifestação abaixo.

Trata o presente, de solicitação da Divisão de Seguros Habitacionais e Fundos - DVSF, acerca do atesto de disponibilidade orçamentária e financeira de recursos para proposição de Anteprojeto de Lei para autorizar o Estado do Paraná a receber o Fundo de Compensação de Variação Salarial – FCVS, no valor reconhecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, como se depreende do Parecer Técnico DVSF/DEGI, apensado ao movimento 18 e do Despacho DVSF, movimento 19, no valor informado pela Área Técnica responsável de R\$ 24.488.158,48 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Após análise e, com base no Parecer Técnico DVSF/DEGI, movimento 18, não se vislumbra no presente caderno que a proposição do referido Anteprojeto de Lei venha gerar despesas para esta COHAPAR e nem implicará em renúncia de receita, uma vez que o valor supramencionado pela área técnica competente não faz parte das projeções de estimativa de receita desta COHAPAR para o exercício de 2025, bem como para os exercícios de 2026 e 2027.

Isto posto, **DECLARAMOS**, enfim, que as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal, em especial no que tange ao disposto na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, podendo seguir seu trâmite administrativo.

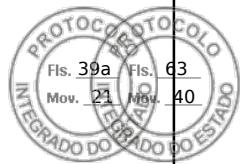
Encaminhe-se o presente ao DVSF para prosseguimento.

Curitiba, 12 de março de 2025.

Assinado Digitalmente
Paulo de Castro Campos
Diretor Administrativo Financeiro



ePROTOCOLO



Documento: **DAD257.202523.209.5342Disp.OrcamentariaProjetodeLeiRepassedooCredito do FCVSaoEstadoDEGI.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 12/03/2025 12:32.

Inserido ao protocolo **23.209.534-2** por: **Nahim Adas Neto** em: 12/03/2025 10:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
14140331faef99dffb836649e33f54f4.

MENSAGEM Nº 44/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a receber direitos creditórios junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS em valor reconhecido pela Caixa Econômica Federal - CEF.

O objetivo do presente projeto é autorizar que o Estado do Paraná, por meio da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, possa receber valores incontroversos oriundos do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, gerido pela Caixa Econômica Federal - CEF. Tais recursos são destinados a cobrir eventuais saldos remanescentes apurados em pagamentos feitos por mutuários que não conseguiram quitar totalmente seus financiamentos habitacionais em razão da inflação e da defasagem salarial ao longo dos anos.

Deve-se reforçar que a medida permitirá que a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR recupere os créditos já reconhecidos pela Caixa Econômica Federal - CEF, contribuindo para a recomposição financeira da empresa, além de viabilizar novos investimentos em políticas públicas de habitação, com foco na melhoria das condições de moradia e no atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 23.209.534-2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 286/2025

A Mensagem nº 44/2025, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 27 de maio de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 15:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **286** e o código CRC **1D7D4E8A3B7D0CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2717/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 368/2025 - Mensagem nº 44/2025**.

Curitiba, 27 de maio de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 17:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2717** e o código CRC **1F7E4B8B3D7B9ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2720/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 27 de maio de 2025.

**Danielle Requião
Mat. 24.525**



DANIELLE REQUIAO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 17:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2720** e o código CRC **1D7A4F8F3E7F9CD**